EDITAL

----Álvaro Manuel Marques Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande,---------TORNA PÚBLICO, ao abrigo dos nºs 1 e 2 do artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o conteúdo do despacho nº 284/GAP/2011, datado de 29 de Novembro de 2011, com o seguinte teor:--------Em reunião de 28 de Junho de 2002, a Câmara Municipal deliberou afetar ao uso privativo a título perpétuo 12 parcelas de terreno no cemitério de Casal Galego, num total de 917 sepulturas. -----A Câmara Municipal como entidade responsável pela administração dos cemitérios deliberou em 26 de Novembro de 2009, de acordo com a alínea m) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro e tendo em conta o Regulamento dos Cemitérios Municipais da Marinha Grande e a demais regulamentação aplicável, afetar ao uso privativo a título perpétuo as parcelas de terreno correspondentes às sepulturas numeradas do nº 918 até ao nº 2206 do cemitério de Casal Galego.---------Na sequência de anteriores despachos de concessão de terrenos a título perpétuo e em obediência ao princípio da igualdade, os critérios constantes dos mesmos e que se passam a reproduzir, mantêm-se:

- 1. Concessão da sepultura ao(s) herdeiro(s) do último cadáver inumado.
- 2. Concessão ao(s) requerente(s) e demais herdeiros que não tenham apresentado por escrito declarações em como não estão interessados na concessão.
- 3. Concessão de uma única sepultura por cada requerente e herdeiro único.
- 4. Concessão ao(s) requerente(s) neto(s) de inumados, desde que os herdeiros diretos tenham declarado por escrito, não estarem interessados na mesma.
- 5. Concessão ao(s) parente(s) do(s) inumado(s) desde que fique demonstrada a sua qualidade e não existam descendentes ou ascendentes daquele().
- 6. Efetuada uma concessão a título perpétuo ao(s) mesmo(s) titular(es) não é concessionada nova sepultura.

- 7. Nos casos em que já tenham sido apresentadas as habilitações de herdeiros e tenha ocorrido posteriormente nova inumação, prevalece o(s) herdeiro(s) requerente(s) que figure nessas habilitações, em detrimento do critério referido no ponto 1 .
- 8. Nos casos em que os herdeiros do último inumado não tenham apresentado requerimento, a sepultura é concessionada aos herdeiros dos inumados anteriormente, desde que tenham apresentado requerimento nesse sentido."

Nestes termos, ao abrigo da competência que me é conferida pelo artigo 68º nº 2 alínea r)
da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com a redação atual e de acordo com o artigo 32º nº 1
do Regulamento dos Cemitérios Municipais, concessiono a título perpétuo aos requerentes
(herdeiros ou parentes dos inumados) identificados na lista anexa ao presente despacho e
que dele fica a fazer parte integrante, as 13 (treze) sepulturas do cemitério de Casal Galego
também identificadas na referida lista
Afixe-se edital nos lugares de estilo e publique-se no sítio da Internet da Câmara Municipal,
em 2 jornais de expansão local e em jornal de expansão regional nos termos do previsto no
artigo 91º nºs 1 e 2 da referida Lei nº 169/99, de 18 de Setembro
A lista das concessões deverá ser afixada conjuntamente com o presente despacho nos
lugares de estilo. Porém e uma vez que não é possível adotar idêntico procedimento na
publicitação em jornais locais e regionais, devido à extensão da referida lista, os interessados
poderão consultá-la no Gabinete de Atendimento ao Munícipe ou no Balcão de Relações
Públicas desta Câmara Municipal
Notifique-se ainda os interessados do deferimento do pedido de concessão de sepultura
perpétua
Marinha Grande. 06 de dezembro de 2011

O Presidente da Câmara

(Álvaro Manuel Marques Pereira)